

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 015/2018 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, na qualidade de Diretor Presidente Substituto, Dr. **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico hematologista, residente e domiciliado nesta Capital, portadora do RG nº 968735 SSP/DF e CPF 482966271-91, e de outro lado, a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, 128 – Jd. Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06855-690, Telefone: (11) 2504-518, e-mail: captacao.pedidos@fresenius-kabi.com, representada neste ato por **MARIA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 22.250.846-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 134.596.108-16, residente e domiciliada na Avenida Marginal Projetada, 1.6052 - Galpões 01 à 06 - Tamboré - CEP: 06460-200, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.218/2017, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (6689243), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018 -CCOMPRAS/FHB fls. 669/730 (6125182), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para realização exames de hemoglobina de doadores de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Especificações do Objeto:

Item 01

Denominação do item:	Microcuvetas descartáveis, sem ingredientes aditivos, fabricadas em plástico (poliestireno) para coleta de amostra de sangue capilar, venoso ou periférico, para realização de leitura de hemoglobina que dispensam o uso de reagentes.
Quantidade:	96.000 unidades
Aplicação (finalidade):	Para uso na triagem hematológica de doadores
Forma de apresentação:	Caixa
Prazo de validade:	Validade mínima de 8 meses, a contar do recebimento provisório na FHB
Valor unitário	R\$ 2,06
Valor total	R\$ 197.760,00

A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados abaixo, contendo as seguintes especificações:

Denominação do item:	<p>Aparelho portátil para dosagem de hemoglobina com memória de no mínimo 1000 testes, com fonte de alimentação independente para casos de urgência, com tempo médio de dosagem de hemoglobina não superior a 10 segundos. Tela em display em cristal líquido ou similar, com sistema para apresentação de mensagens funcionais em display.</p> <p>Deverá ter registro no Ministério da Saúde (MS), em plena validade, além de registro no país de origem, caso seja importado e ser calibrado de acordo com o padrão internacional de medição de hemoglobina ICSH.</p> <p>Apresentar comunicação bi-direcional para receber e enviar dados do computador para o analisador ou vice-versa, e possibilitar o interfaceamento com o sistema próprio de informática da Fundação Hemocentro de Brasília (SistHemo-DF), disponibilizando os arquivos de interface em extensão “.txt”.</p>
Quantidade:	07 unidades
Aplicação (finalidade):	Para uso na triagem hematológica de doadores

Forma de apresentação:	Embalagem com uma unidade
Prazo de Garantia:	Não se aplica.

Denominação do Item	Computadores para Operacionalização do sistema de interfaceamento para hemoglobinômetro.
Quantidade	2 computadores
Aplicação (descrição geral e sua finalidade)	Os equipamentos serão para operacionalização do sistema de interfaceamento para hemoglobinômetro
Característica	Cada computador utilizado no interfaceamento do hemoglobinômetro e o Sisthemo deverá possuir no mínimo as seguintes configurações: Possuir processador de dois núcleos, frequência/velocidade (clock) maior ou igual a 2.00 GHz, memória RAM maior ou igual a 4 GB, disco rígido de 160GB-7200 RPM ou mais, memória cache maior ou igual a 3 MB, Drive Óptico: DVD-RW, placa de Rede, placa de vídeo e placa de som integrados. Portas: Uma porta serial disponível; No mínimo 4 interfaces USB livres; Tela de LCD 17; Teclado ABNT II; Mouse; Sistema operacional Microsoft Windows 7-32-bits, e demais acessórios necessários para o interfaceamento.
Tamanho/Capacidade	unidades
Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Não se aplica
Prazo de garantia	Não se aplica

Denominação do Item	Nobreak
Quantidade	2 Nobreak
Aplicação (descrição geral do insumo e sua finalidade):	Estabilizar a tensão elétrica dos equipamentos para operacionalização do sistema de interfaceamento entre os hemoglobinômetros e o Sisthemo.
Característica	Não se aplica
Tamanho/Capacidade	Não se aplica

Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Deverá ser fornecido um NO-BREAK com as seguintes configurações mínimas: Potência: 2000VA, Entrada: 115-127/220V automática; Saída 115V, Frequência 60Hz, Fusível: 15A; Autonomia: Mínimo de 15 minutos.
Prazo de garantia	Não se aplica

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais em suas respectivas embalagens deverão ser feitas na Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70.710-908, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, telefones 3327 4473 e 3327 4434, conforme o seguinte:

5.1.1. Microcuvetas (item 01) deverão ser entregues no Núcleo de Material acompanhado com a nota fiscal

5.1.2. Hemoglobímetro e os demais equipamentos deverão ser entregues no Núcleo de Patrimônio e estar acompanhados com a nota fiscal descrita em natureza de operação: **“REMESSA EM COMODATO.”**

5.2. Instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis após recebimento, pela contratada, da nota de empenho emitida pela FHB sendo os equipamentos instalados na sala da Pré Triagem de Doadores juntamente a entrega da primeira parcela dos insumos itens 01(um) de acordo com as necessidades da demanda de consumo à época da conclusão deste processo de aquisição, tendo em vista que o nosso consumo médio mensal atual e de 8000 unidades.

5.3 A empresa contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, validade e procedência.

5.4 A nota fiscal/fatura apresentada pela contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e estes devem ser compatíveis com as especificações constantes neste contrato.

5.5. A contratada deverá apresentar em cada data de entrega o certificado que garanta que a empresa controla a rastreabilidade dos lotes e a validade dos insumos utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes, mediante entrega de comprovante à FHB.

5.6. Cada parcela do insumo deverá conter, no máximo dois números ou identificações de lote, sendo a empresa contratada responsável por enviar amostras adicionais (01 caixa/lote) para fins de análise de controle de qualidade (sem ônus para a FHB), bem como o certificado de análise de cada lote. Que deverá ser entregue na Gerência do Ciclo do Doador onde serão avaliados os critérios referentes à integralidade da embalagem, prazo de validade, reprodutibilidade do teste.

5.7. Os materiais com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,

contados a partir do recebimento de notificação por parte da contratante.

5.8. A quantidade de testes utilizados pelo setor de Pré-Triagem de Doadores varia de acordo com a demanda recebida e a necessidade de realização de testes. Porém, considerando que o nosso consumo médio mensal atual é de 8.000 unidades representando 96000 unidades ano, segue **o cronograma, de acordo com a nossa demanda atual, para entrega dos insumos (item 01):**

PARCELA	QUANTIDADES	PRAZO
1ª Parcela	24.000 unidades	Entrega em até 10 dias corridos após o recebimento do empenho
2ª Parcela	24.000 unidades	Entrega em até 100 dias corridos após o recebimento do primeiro empenho
3ª Parcela	24.000 unidades	Entrega em até 190 dias corridos após o recebimento do primeiro empenho
4ª Parcela	24.000 unidades	Entrega em até 280 dias corridos após o recebimento do primeiro empenho.

5.9. Do Recebimento:

5.9.1. Os materiais a serem entregues na Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações descritas neste contrato, bem como das amostras aprovadas;
- b) **Definitivamente**, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de quantidade.

5.10. Dos Insumos:

5.10.1. A entrega dos materiais pela contratada não implica aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

5.10.2. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do contrato/edital, serão devolvidos à contratada, que será responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição, sem qualquer ônus para a contratante, sem prejuízo (quando cabíveis) das sanções previstas no edital.

5.10.3. Os materiais e equipamentos disponibilizados deverão conter registro do produto junto a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.11. Dos Equipamentos:

5.11.1. A empresa deverá fornecer todos os acessórios do equipamento, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos.

5.11.2. Os equipamentos deverão ser entregues com catálogos oficiais em língua portuguesa e/ou sua tradução para a língua portuguesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 197.760,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais), devendo a importância de 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620228110001.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhb.df.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF /CODAG/FHB no prazo previsto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

11.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

11.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

11.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.6. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

12.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

12.5. Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos nas condições, prazos e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.6. Utilizar obrigatoriamente produtos em conformidade com as especificações deste termo, que serão analisados pelo executor do contrato;

12.7. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

12.8. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do edital de licitação;

12.9. Das Obrigações Quanto aos Equipamentos:

12.9.1. Realizar treinamento, no ato da instalação do equipamento e entrega dos insumos, onde deverão ser abordados aspectos relativos ao manuseio, calibração, limpeza acérea na realização da técnica a fim de garantir a confiabilidade e a efetividade do serviço realizado a partir da instalação dos equipamentos na sala de Pré Triagem.

12.9.2. O equipamento deverá ser novo e atualizado, estar em perfeitas condições de uso.

12.9.3. Ocorrendo atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a contratada deverá efetuar sua troca ou atualização, bem como realizar novo treinamento da equipe.

12.9.4. Arcar com despesas fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9.5. Fornecer o quantitativo de solução controle de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), sem que esse fornecimento gere um ônus para a instituição.

12.9.6. As soluções controle devem ser de nível baixo, normal e alto.

12.9.7. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos, bem como deverá emitir relatórios dos serviços de manutenção e/ou calibração prestados.

12.9.8. A contratada deverá prestar assistência técnica contínua com conserto e ou substituição de equipamentos e componentes, quando se fizer necessário, sem custo adicional ao contrato e ter ainda atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado telefônico, via e-mail ou fax efetuado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.

12.9.9. Se durante a manutenção, for necessária a troca de peças ou a retirada do equipamento, este deve ser imediatamente substituído por outro igual ou similar, enquanto a manutenção do equipamento defeituoso estiver ocorrendo.

12.9.10. A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos na Pré Triagem de Doadores desta Fundação, que fica no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908. Ser-lhe-á disponibilizada rede 220v – monofásico – 60hz.

12.9.11. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 10 (dez) dias corridos após recebimento, pela contratada, da nota de empenho emitida pela FHB, quando também se dará a entrega da primeira parcela dos insumos.

12.9.12. A empresa será responsável por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências dessa.

12.9.13. Comunicar à FHB, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedam o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento (salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente), com excessão da primeira parcela de entrega que o prazo será de 3 dias úteis para realizar a comunicação.

12.10. A contratada deverá emitir nota fiscal com as especificações do material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13. Das Espécies.

13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da

falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade

de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1;

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

13.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos preçõs;

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4;

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a

qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA,, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.2. Para os reajustes subseqüentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.3. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

14.3.1. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

14.3.2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. O executor do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

JORGE VAZ PINTO NETO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretor Presidente Substituto

MARIA APARECIDA GOMES
CONTRATADA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VAZ PINTO NETO - Matr.1402314-8, Diretor(a) - Presidente**, em 20/04/2018, às 09:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA GOMES, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 12:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7277901** código CRC= **8CA29E61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

0063-000218/2017

Doc. SEI/GDF 7277901